



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Administrativo nº 2021.0602.002/2021

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes à Tomada de Preços nº 001/2021, processo administrativo nº 2021.0602.002/2021, do tipo menor preço global, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



No dia 22/07/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de três empresas licitantes, Solicita Serviços Ltda (SOLICITA), Fleury Assessoria e Consultoria Ltda (FLEURY LICITAÇÕES) e M. H. Santiago de Sousa-ME (PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL). Em seguida iniciou-se a fase de credenciamento, onde as três empresas participantes foram consideradas credenciadas.

Iniciada a fase de habilitação, foi constatado que as empresas Fleury Assessoria e Consultoria LTDA e M. H. Santiago de Sousa-ME descumpriram com alguns itens do edital, sendo assim declaradas inabilitadas. A empresa Fleury Assessoria e Consultoria LTDA descumpriu o item 4.10.2 do edital. Enquanto a empresa M. H. Santiago de Sousa-ME descumpriu o item 4.10.3.

A licitante Solicita Consultoria em Licitações cumpriu parcialmente os requisitos de habilitação sendo, portanto, considerada habilitada.

Após transcorrida as fases de julgamento do certame, o Presidente da CPL questionou os licitantes se queriam interpor recursos contra o procedimento. As licitantes manifestaram interesse em apresentarem recursos. Em seguida a sessão foi declarada encerrada.

A empresa M H SANTIAGO DE SOUSA ME apresentou recurso. Já a empresa SOLICITA SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso. O referido recurso foi julgado e a CPL decidiu pela manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente M H SANTIAGO DE SOUSA.

A Secretária Municipal de Administração e Finanças conheceu do Recurso interposto e decidiu pela manutenção da inabilitação da recorrente M H SANTIAGO DE SOUSA, pelo fato da não demonstração da qualificação técnica mínima exigida no edital, nos termos do item 4.10.3 e 5.1.2 do Edital, Tomada de Preços nº 001/2021-CPL/Dom Pedro.

A CPL resolveu dar continuidade a licitação, marcando sessão para conclusão do certame licitatório para o dia 04 de agosto de 2021 às 10h.

No dia 04 de agosto de 2021, foi realizada a sessão, onde foi aberto o envelope da proposta da única empresa habilitada, cujo valor total proposto foi de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A Comissão verificou a aceitabilidade da proposta e por



unanimidade a proposta foi declarada aceita e a empresa **SOLICITA SERVIÇOS LTDA** proclamada vencedora da TOMADA DE PREÇOS. A Comissão também entendeu prejudicada a fase recursal da etapa de classificação pelo flagrante falta de interesse de agir da única licitante remanescente, uma vez que logrou êxito no certame, vencendo a disputa. Em seguida foi declarada encerrada a sessão.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de três empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo foi declarada vencedora a empresa **SOLICITA SERVIÇOS LTDA**. Cumpre ressaltar, que a empresa em questão, é pertencente ao ramo das atividades objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Presidente da CPL, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Presidente da CPL juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Presidente da CPL e pela Comissão.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Presidente para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 05 de agosto de 2021

Samilton de Jesus D. Tavares
Assessor Jurídico
Portaria Nº 07/2021

Samilton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico